



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 67/2021

Brasília - DF, disponibilização quarta-feira, 17 de março de 2021

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	28
Secretaria Processual	28
PJE	29
Corregedoria	32

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 379, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o uso e o fornecimento de uniformes e acessórios de identificação visual para os(as) Inspetores(as) e para os(as) Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA (CNJ)**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a segurança institucional é a primeira condição para garantir a independência dos órgãos judiciários, na forma dos arts. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; 14, 1, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; 2º e 9º do Código Ibero-Americano de Ética Judicial; e 1º do Código de Ética da Magistratura;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 291/2019 enuncia a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário e, em seu art. 8º, manifesta que o Comitê Gestor, auxiliado pelo Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário (DSIPJ), é responsável por definir protocolos, medidas e rotinas de segurança, bem como pela identificação e difusão de boas práticas em segurança institucional, provendo aos órgãos do Poder Judiciário orientações para a sua implementação;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, em seu art. 4º, inciso IV, da Resolução CNJ nº 291/2019, expressa ser uma das suas diretrizes a orientação para a elaboração de atos normativos que promovam a modernização da segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Resolução CNJ nº 344/2020 expressa que os(as) servidores(as) da polícia judicial usarão uniformes padronizados, bem como brasão de identificação específico, definidos em ato próprio;

CONSIDERANDO a ausência de padronização dos elementos e símbolos que promovem uniformidade no reconhecimento dos(as) servidores(as) com atribuições de policiamento e segurança no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento da identidade institucional dos(das) Inspetores(as) e dos(das) Agentes da Polícia Judicial com a adoção de padrões de identidade visual para os uniformes, acessórios, distintivos e equipamentos de proteção a serem utilizados;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato nº 0001171-84.2021.2.00.0000, na 81ª Sessão Virtual, realizada em 05 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui e disciplina os tipos e o uso de uniformes e acessórios de identificação visual pelos(as) Inspetores(as) e pelos(pelas) Agentes da Polícia Judicial ativos, lotados nas unidades de segurança institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

Art. 2º O uso dos uniformes referidos no art. 1º tem por objetivos primordiais:

I – o pronto reconhecimento dos(as) Agentes e Inspetores(as) da Polícia Judicial e da instituição pela uniformidade e coerência da comunicação visual;

II – o fortalecimento da identidade institucional do Poder Judiciário;

III – a funcionalidade e utilidade de acordo com a natureza da tarefa; e

IV – o provimento de condições adequadas ao(à) servidor(a) durante a execução das suas atividades laborais, com a adaptabilidade às condições climáticas em âmbito nacional.

Parágrafo único. Fica facultado aos órgãos do Poder Judiciário disciplinarem o uso de outras peças adequadas às especificidades climáticas anuais e regionais, desde que condizentes com as cores, inscrições e símbolos característicos da Polícia Judicial do Poder Judiciário, definidos nesta Resolução.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I – uniformes: vestimentas oficiais padronizadas, usadas pelos(as) Inspetores e pelos(as) Agentes da Polícia Judicial;

II – distintivo funcional: acessório de identificação visual com o Brasão de Armas do Brasil, além da inscrição “Polícia Judicial”, e com número de patrimônio vinculado, conforme definido no anexo desta Resolução;

III – insígnia de lapela: acessório de identificação visual, no mesmo formato do distintivo funcional, com tamanho reduzido, contendo em um dos lados o Brasão de Armas do Brasil e a inscrição “Polícia Judicial” e no lado reverso presilha para que se prenda à roupa;

IV – identificação da sigla representativa do órgão do Poder Judiciário ao qual vinculado o(a) Inspetor(a) ou Agente da Polícia Judicial;

V –bandeira: bandeira do Brasil para os órgãos do Poder Judiciário federais e a bandeira do respectivo estado para os órgãos judiciários estaduais, posicionada na manga da gandola e da camisa, no ombro esquerdo;

VI – identificação individual: inscrição contendo nome, tipo sanguíneo e fator Rh dos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial, na peça mais aparente do uniforme, na região frontal superior direita do tórax; e

VII – identificação dos grupos especiais de segurança, para aqueles órgãos que instituírem tais equipes, com inscrição contendo as letras GES (Grupo Especial de Segurança), na peça mais aparente do uniforme, conforme modelo definido no anexo.

Parágrafo único. O distintivo e a insígnia de lapela, embora sejam formas de identificação visual do(a) Inspetor(a) e Agente da Polícia Judicial, não substituem o crachá e a identidade funcional.

Art. 4º Os uniformes dos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial são:

I –traje social, utilizado no desempenho de atividades da área administrativa e na segurança de autoridades;

II –operacional, utilizado no desempenho de atividades operacionais internas e externas;

III – para instrutor(a), de uso exclusivo dos instrutores durante as ações de capacitação relacionadas à segurança institucional; e

IV –de educação física, utilizado para os testes de condicionamento físico referentes à Gratificação de Atividade de Segurança, capacitações continuadas e demais atividades relacionadas a treinamento físico.

§ 1º As peças que compõem os uniformes são definidas nos anexos desta Resolução.

§ 2º O uso do uniforme é obrigatório quando o(a) servidor(a) estiver em serviço nas dependências do órgão, em eventos patrocinados pela instituição, nos deslocamentos em carros oficiais e na escolta de autoridades.

§ 3º O uniforme operacional poderá ser utilizado em escolta ou em atividades específicas que o exijam, mediante autorização do chefe da unidade de segurança.

§ 4º O uso do uniforme poderá ser dispensado, excepcionalmente, por determinação ou autorização expressa da chefia imediata, em razão da especificidade do serviço e pela segurança do(a) servidor(a).

§ 5º A reposição dos uniformes será feita a critério da administração de cada órgão judiciário, considerado o último fornecimento.

§ 6º O fornecimento e a reposição dos uniformes estão condicionados à disponibilidade orçamentária de cada órgão judiciário.

§ 7º Fica a critério de cada órgão judiciário o momento adequado para adoção dos novos modelos, caso já tenha sido adquirido recentemente uniforme para uso dos(as) Inspetores(as) e dos(das) Agentes da Polícia Judicial.

Art. 5º Cabe ao(a) Inspetor(a) e ao(a) Agente da Polícia Judicial zelar por seus uniformes, observando:

I –a limpeza e a conservação das peças;

II –a manutenção do brilho dos metais;

III – a limpeza e o polimento dos calçados; e

IV –o alinhamento e a boa apresentação geral.

Parágrafo único. Os danos e as sujidades nos uniformes serão tolerados durante o expediente ou plantão em que, ocasionalmente, tiver ocorrido algum incidente.

Art. 6º É vedado aos(às) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial:

I –alterar as características dos uniformes;

II –sobrepor aos uniformes ou deixar à mostra qualquer símbolo, adereço ou vestimenta não previstos nesta Resolução;

III – usar uniformes incompletos, em desalinho ou em desacordo com o estabelecido nesta Resolução;

IV –usar os uniformes em situações estranhas ao serviço;

V –usar qualquer sinal de manifestação de cunho político, ideológico, classista, religioso, esportivo ou individual nos uniformes;

VI –emprestar, doar ou comercializar qualquer peça dos uniformes ou dos objetos previstos no art. 8º;

VII – usar peças do uniforme combinadas com outras peças de roupa comum; e

VIII – usar uniforme ou objetos previstos no art. 8º quando afastado, licenciado ou suspenso.

Parágrafo único. Na ocorrência de demissão, de exoneração, de aposentadoria, de mudança de cargo ou de lotação, ou de licença superior a doze meses, e desde que o fornecimento tenha ocorrido em período inferior a seis meses, o uniforme deverá ser devolvido ao órgão do Poder Judiciário, sob pena de ressarcimento do respectivo valor pelo servidor, nos termos do § 1º do art. 9º desta Resolução.

Art. 7º É permitido o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) desde que tenham pertinência com os riscos e as atividades desempenhadas pelos(as) Inspetores(as) e pelos(pelas) Agentes da Polícia Judicial e não descaracterizem o uniforme.

Art. 8º A insígnia de lapela e o distintivo funcional previstos nesta Resolução, sob guarda dos(das) Inspetores(das) e Agentes da Polícia Judicial, são de uso exclusivo em serviço.

Parágrafo único. A utilização dos objetos de que trata o *caput*, de forma discreta ou ostensiva, dependerá do tipo de missão, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 9º O extravio ou o dano causado ao uniforme ou aos acessórios de identificação visual sob guarda dos(das) Inspetores(das) e Agentes da Polícia Judicial deverão ser imediatamente comunicados à chefia imediata.

§ 1º A ocorrência das situações previstas no *caput* sujeita o(a) servidor(a) ao ressarcimento do correspondente valor ao erário.

§ 2º A dispensa do ressarcimento poderá ser autorizada pela autoridade administrativa competente da unidade de lotação do(da) Inspetor(a) ou Agente da Polícia Judicial de que trata o *caput*, após demonstrada a justificativa excludente de dolo ou culpa.

Art. 10. A inobservância ao previsto nos arts. 5º, 6º, 8º e 9º desta Resolução poderá constituir falta disciplinar.

Art. 11. Compete às chefias das unidades de segurança institucional dos órgãos do Poder Judiciário:

I – instituir, divulgar e manter atualizado o cronograma de fornecimento de uniformes e o Caderno de Especificações Técnicas dos Uniformes dos(das) Inspetores(as) e dos(das) Agentes da Polícia Judicial;

II –gerir a distribuição, a reposição e a substituição de peças dos uniformes e acessórios de identificação visual; e

III – controlar e fiscalizar o uso dos uniformes e dos objetos previstos no art. 7º desta Resolução.

Art. 12. A exigência quanto ao uso dos uniformes ficará condicionada ao fornecimento das respectivas peças pela Administração.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do tribunal ou conselho, ouvida a chefia da unidade de segurança institucional.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 379, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Tipo de uniforme	Peças	
Traje social	Masculino	terno composto por paletó e calça social em tecido de cor escura.
		camisa social em cor discreta.
		gravata social em cor discreta.
	Feminino	cinto social para colocação de acessórios.
		sapato social, modelo fechado.
		par de meia social, em cor discreta.
blusa social em cor discreta.		
Operacional e para instrutor		calça tática na cor areia ou Desert.
		Camisa operacional – gola polo, careca ou gandola tática na cor preta (manga curta e manga longa), com o distintivo funcional descrito no art. 3º, inciso II, nas cores do distintivo, logo abaixo, no peito esquerdo. No peito direito a identificação individual: nome, tipo sanguíneo e fator Rh do servidor. Bandeira do Brasil/Estado no centro da manga esquerda e a inscrição da sigla do órgão do poder judiciário no centro da manga direita, como exemplo “CJF; TRF2, SJRJ, etc....” na cor cinza (PANTONE P173-1C). Nas costas, a inscrição “POLÍCIA JUDICIAL” na cor cinza (PANTONE P173-1C), no centro superior.
		Camisa de instrução – gola polo, careca ou gandola tática na cor vermelha (manga curta e manga longa), com o distintivo funcional descrito no art. 3º, inciso II, nas cores do distintivo, logo abaixo, no peito esquerdo. No peito direito a identificação individual: nome, tipo sanguíneo e fator Rh do servidor, e a palavra “INSTRUTOR” acima da identificação individual. Bandeira do Brasil/Estado no centro da manga esquerda e a inscrição da sigla do órgão do poder judiciário no centro da manga direita, como exemplo “CJF; TRF2, SJRJ, etc....” na cor cinza (PANTONE P173-1C). Nas costas, a inscrição “POLÍCIA JUDICIAL” na cor cinza (PANTONE P173-1C), no centro superior.
		cinto de nylon com fivela, e cor preta, areia ou Desert.
		cinto operacional N.A. na cor preta, areia ou Desert.
		capa de colete balístico operacional/tático na cor preta
		bota tática, de cano curto, na cor areia ou Desert.
		boné na cor preta, inscrição “Polícia Judicial”, bordado na parte frontal na cor cinza (PANTONE P173-1C) e bandeira do Brasil bordada na parte esquerda.
		capa de chuva transparente.

Educação física	Camisa de educação física – mesma camisa operacional de gola careca na cor preta. Short de educação física – para a prática de exercícios, na cor preta.
Distintivo funcional	Material: o distintivo de Polícia Judicial deverá ser fabricado com a predominância do metal bronze, na cor prata e com dimensões de 80x60mm, conforme abaixo: I –acima: a legenda “POLÍCIA” na cor preta em tampografia; II –ao centro: o Brasão da República em tampografia; III –abaixo: a legenda “JUDICIAL” na cor preta em tampografia; IV –diagonal: faixa verde na diagonal superior e cor amarela na faixa diagonal inferior, ambas em resina; V –um anel ovalar na cor preta em resina como moldura na composição do distintivo; e VI –número de matrícula gravado no dorso.
Insígnia de lapela	No mesmo formato e idêntico ao distintivo funcional, com tamanho reduzido de 20x15mm.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 379, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Especificações sugeridas para elaboração de Termo de Referência

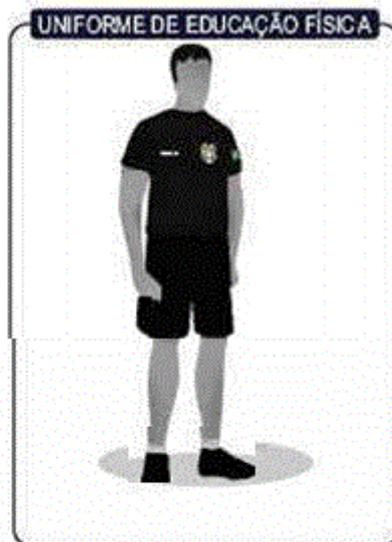
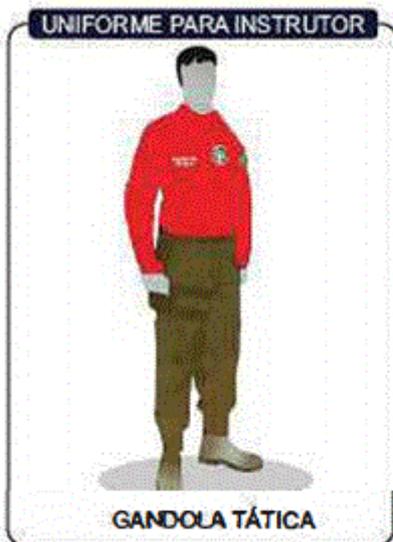
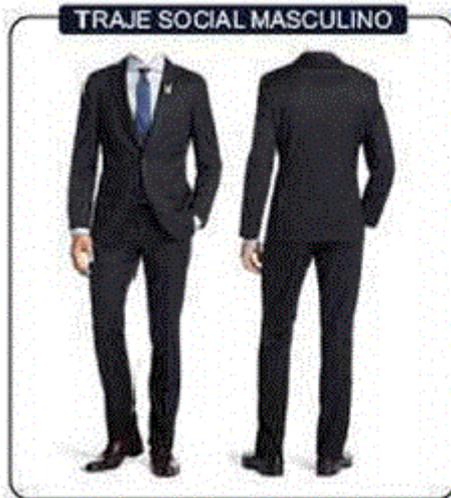
ITEM	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO
01	Calça operacional tática	Calça operacional com as seguintes características: a) cor desert ou areia; b) tecido ripstop; c) composição de 66% poliéster e 34% algodão; d) costuras duplas; e) reforço duplo entre as pernas e os joelhos; f) cós medindo 4 cm de altura, fechado por botão e com oito passantes de cinto (com 8 cm de abertura e 4,5 cm de largura); g) zíper em poliéster antiferrugem com deslizamento prático; h) com oito bolsos, sendo: h.1) dois bolsos frontais tipo faca; h.2) dois bolsos traseiros com tampa e fechamento de velcro; h.3) dois bolsos tipo cargo nas laterais externas na altura das coxas, com tampa e fechamento em velcro, medindo, de altura e de largura, entre 18 e 20 cm, respectivamente; h.4) um bolso embutido na frente do lado direito com forro; h.5) um bolso fole na parte dianteira do lado esquerdo; i) etiquetas “CGC” do fabricante em designação de material utilizado, qualidade do tecido ou material, numeração e instruções de manutenção e lavagem.
02	Camisa operacional gola polo	Camisa polo confeccionada em malha <i>piquet</i> liso, 58% algodão, 34% poliéster e 8% elastano, gramatura 2012 g/m ² , na cor preta. Gola canelada de algodão com elastano, com 75 mm de largura. Deverá ser aplicado reforço da mesma matéria-prima, para efeito de acabamento. Abertura do peitilho com 150 mm frontal do lado direito, com transpasse de 35 mm do mesmo lado. Abotoamento com dois botões de quatro furos, no tamanho de 10 mm de diâmetro, com casas de 12 mm, no sentido vertical. O botão deve ter as faces polidas e levemente abauladas, com depressão central, contendo quatro furos. Composição: 100% poliéster, de consistência dura e indeformável pelo calor. Manga curta comum, com ribana 25 mm, barra em abertura “V” nas laterais; distintivo funcional descrito no artigo 3º, inciso II, nas cores originais do distintivo, logo abaixo, no peito esquerdo, medindo 8 cm de altura por 6 cm de largura, obedecendo a distância de 19 cm da base do pescoço A identificação individual seguido do tipo sanguíneo no peito direito, com letras maiúsculas fonte Arial black com altura da letra de 1,2 cm, na cor cinza (PANTONE P173-1C), obedecendo à distância de 19 cm da base do pescoço, para seguir pantone serigráfico (silkscreen), bandeira do Brasil/Estado, nas cores originais medindo 5 x 7 cm, localizada no centro da manga esquerda, em silkscreen e a inscrição da sigla do órgão do poder judiciário no centro da manga direita, como exemplo “CJF; TRF2; SJRJ...” na cor cinza (PANTONE P173-1C), com letras fonte Arial black, maiúsculas, altura da letra de 1,3 cm, com espaçamento entre as palavras de 0,5 cm, para seguir pantoneserigráfico (silkscreen). Inscrição “POLÍCIA JUDICIAL” em silkscreen, conforme modelo, posicionada no centro das costas. Letras fonte Arial black, maiúsculas, dimensões da inscrição de 26 x 10 cm, com espaçamento entre as palavras de 1,0 cm, na cor cinza (PANTONE P173-1C).
03	Camisa para instrutor gola polo	Camisa polo confeccionada em malha <i>piquet</i> liso, 58% algodão, 34% poliéster e 8% elastano, gramatura 2012 g/m ² , na cor vermelha. Gola canelada de algodão com elastano, com 75 mm de largura. Deverá ser aplicado reforço da mesma matéria-prima, para efeito de acabamento. Abertura do peitilho com 150 mm frontal do lado direito, com transpasse de 35 mm do mesmo lado. Abotoamento com dois botões de quatro furos, no tamanho de 10 mm de diâmetro, com casas no tamanho de 12 mm, no sentido vertical. O botão deve ter as faces polidas e levemente abauladas, com depressão central, contendo quatro furos. Composição: 100% poliéster, de consistência dura e indeformável pelo calor. Manga curta comum, com ribana de 25 mm, barra em abertura “V” nas laterais; distintivo funcional descrito no artigo 3º, inciso II, nas cores originais do distintivo, logo abaixo, no peito esquerdo, medindo 8 cm de altura por 6 cm de largura, obedecendo a distância de 19 cm da base do pescoço A identificação individual seguido do tipo sanguíneo no peito direito, com

		letras maiúsculas fonte Arial black com altura da letra de 1,2 cm, na cor cinza (PANTONE P173-1C), obedecendo à distância de 19 cm da base do pescoço, para seguir pantone serigráfico (silkscreen) e a palavra "INSTRUTOR" logo acima da identificação individual, com as letras idênticas em tamanho, fonte e cor à identificação, bandeira do Brasil/Estado, nas cores originais medindo 5 x 7 cm, localizada no centro da manga esquerda, em silkscreen e a inscrição da sigla do órgão do poder judiciário no centro da manga direita, como exemplo "CJF; TRF2; SJRJ..." na cor cinza (PANTONE P173-1C), com letras fonte Arial black, maiúsculas, altura da letra de 1,3 cm, com espaçamento entre as palavras de 0,5 cm, para seguir pantone serigráfico (silkscreen). Inscrição "POLÍCIA JUDICIAL" em silkscreen, conforme modelo, posicionada no centro das costas. Letras fonte Arial black, maiúsculas, dimensões da inscrição de 26 x 10 cm, com espaçamento entre as palavras de 1,0 cm, na cor cinza (PANTONE P173-1C).
04	Camisa operacional e de educação física careca	Camisa estilo segunda pele, de tecido ArcticDry (ou similar superior) de microfibras de poliéster com tratamento antimicrobiano à base de íons de prata, ou tecnologia superior, que bloqueia a ação de bactérias. Manga curta. Com filtro de proteção UVA e UVB. Cor preta. Manga curta comum, com ribana 25 mm; distintivo funcional descrito no art. 3º, inciso II, nas cores originais do distintivo, logo abaixo, no peito esquerdo, medindo 8 cm de altura por 6 cm de largura, obedecendo a distância de 19 cm da base do pescoço A identificação individual seguido do tipo sanguíneo no peito direito, com letras maiúsculas fonte Arial black com altura da letra de 1,2 cm, na cor cinza (PANTONE P173-1C), obedecendo à distância de 19 cm da base do pescoço, para seguir pantone serigráfico (silkscreen), bandeira do Brasil/Estado, nas cores originais medindo 5 x 7 cm, localizada no centro da manga esquerda, em silkscreen e a inscrição da sigla do órgão do poder judiciário no centro da manga direita, como exemplo "CJF; TRF2; SJRJ..." na cor cinza (PANTONE P173-1C), com letras fonte Arial black, maiúsculas, altura da letra de 1,3 cm, com espaçamento entre as palavras de 0,5 cm, para seguir pantone serigráfico (silkscreen). Inscrição "POLÍCIA JUDICIAL" em silkscreen, conforme modelo, posicionada no centro das costas. Letras fonte Arial black, maiúsculas, dimensões da inscrição de 26 x 10 cm, com espaçamento entre as palavras de 1,0 cm, na cor cinza (PANTONE P173-1C).
05	Camisa para instrutor careca	Camisa estilo segunda pele, de tecido ArcticDry (ou similar superior) de microfibras de poliéster com tratamento antimicrobiano à base de íons de prata, ou tecnologia superior, que bloqueia a ação de bactérias. Manga curta. Com filtro de proteção UVA e UVB. Cor vermelha. Manga curta comum, com ribana 25 mm; distintivo funcional descrito no art. 3º, inciso II, nas cores originais do distintivo, logo abaixo, no peito esquerdo, medindo 8 cm de altura por 6 cm de largura, obedecendo a distância de 19 cm da base do pescoço A identificação individual seguido do tipo sanguíneo no peito direito, com letras maiúsculas fonte Arial black com altura da letra de 1,2 cm, na cor cinza (PANTONE P173-1C), obedecendo à distância de 19 cm da base do pescoço, para seguir pantone serigráfico (silkscreen) e a palavra "INSTRUTOR" logo acima da identificação individual, com as letras idênticas em tamanho, fonte e cor à identificação, bandeira do Brasil/Estado, nas cores originais medindo 5 x 7 cm, localizada no centro da manga esquerda, em silkscreen e a inscrição da sigla do órgão do poder judiciário no centro da manga direita, como exemplo "CJF; TRF2; SJRJ..." na cor cinza (PANTONE P173-1C), com letras fonte Arial black, maiúsculas, altura da letra de 1,3 cm, com espaçamento entre as palavras de 0,5 cm, para seguir pantone serigráfico (silkscreen). Inscrição "POLÍCIA JUDICIAL" em silkscreen, conforme modelo, posicionada no centro das costas. Letras fonte Arial black, maiúsculas, dimensões da inscrição de 26 x 10 cm, com espaçamento entre as palavras de 1,0 cm, na cor cinza (PANTONE P173-1C).
06	Short de educação física	Short próprio para atividades físicas, como corrida, treinamento funcional, musculação, etc, leve e de cor preta.
07	Botas táticas	Bota de alto desempenho, para uso em operações táticas leves, serviços administrativos internos e externos, na cor desert, devendo possuir as seguintes características: a) confeccionada em couro hidrofugado, que repele a água; b) forração em tecido que permita a rápida dispersão da transpiração, possibilitando a refrigeração interna do cano da bota, que será forrado em tecido 100% poliamida; c) a boca do cano deverá ser almofadada; d) colarinho, em espuma de látex recoberta em couro vacuum vestuário, com espessura entre 0,9mm a 1,1 mm, macio; e) altura do cano a partir do solado de 20 cm; f) solado de borracha antiderrapante com alta resistência à abrasão; g) atacadores: em algodão, formato chato, com largura de 9,0 a 10 mm; h) ilhoses: em cada pé deverá conter 14 ilhoses para passagem do atacador, tipo mista (circular e ganchos); i) acabamento: todas as bordas do cano deverão possuir acabamento dobrado e costurado, as laterais do cano deverão ser acolchoadas com espuma de látex, com costuras acompanhando o seu contorno.
08	Cinto de nylon com fivela	Cinto com fivela, tira 100 % nylon, de 30 mm de largura, cor preta, fivela de aço, com mecanismo de pressão, com haste interna móvel de fixação, sem desenhos ou relevos, cor prata, mínimo: 1000 mm e máximo: 1500 mm de comprimento. Largura mínima: 50 mm e máxima: 70 mm.
09	Terno masculino completo	Terno masculino completo: composto de um paletó e uma calça, ambos sob medida, confeccionados em tecido 100% lã fria meia estação, fino acabamento, cor escura. O paletó e a calça deverão apresentar a mesma qualidade, cor e tecido. Paletó – estilo tradicional, abotoamento frontal com dois botões com casas no sentido horizontal; lapela normal com caseado no lado esquerdo; ombreiras de espuma forradas na cor do paletó; bolsos inferiores embutidos, cerzidos, com portinhola; bolso superior de peito no lado esquerdo; dois bolsos internos; forro interno; aviamento da mesma cor do tecido. Calça estilo social, fino acabamento, com dois bolsos frontais tipo faca com pesponto e forro também pespontado; dois bolsos traseiros embutidos sem portinhola, cerzidos, um pinchal em cada, fechamento por caseado e um botão; forro pespontado em todo o contorno; abertura frontal, braguilha com zíper, forrada do próprio tecido do lado esquerdo com extensão em bico e botão interno e lado esquerdo em pesponto; e fecho de metal interno; passante normal, cós fechado por colchetes, forro montado em duas partes e com fitilho no centro; bainha tradicional com aviamento na mesma cor

		do tecido. Ambos com etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO.
10	Camisa masculina social	Confeccionada em tecido trilineextrafino 40, 50% algodão e 50% poliéster, cor discreta. Modelo: social manga longa. Colarinho: entretelado firme com reforço, com barbatana removível, entretela 100% algodão; pespontado, com um botão em casa horizontal para fechar. Pala: dois panos (dupla) com etiqueta de marca e tamanho. Mangas: compridas, tombadas e rebatidas com pesponto de 0,90 cm com carcela dupla com dois botões em cada manga, punho simples (altura 6,5 cm), pespontados e abotoáveis com dois botões em cada punho. Bolsos: bainha simples, modelo bico à altura do peito, lado esquerdo, reforços (mosqueados nos cantos, 14 cm de largura por 15 cm de altura). Vista: francesa (com pestana), com entretela de 3,5 cm de largura e com botão de reserva na vista interna. Fralda: recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada. Ombro: costura embutida com pesponto na beira. Costas: com duas pregas. Abertura: frontal (para vestir ou desvestir) em toda a extensão, que possa ser fechada por botões em casas verticais à esquerda. Fechamento: costura dupla (maq. Braço) lateral, linha tit./120. Botões: total de 12 no tamanho 18 e 3, no tamanho 14, todos na cor do tecido.
11	sapato masculino social	Na cor preta, 100% couro, macio, tipo esporte fino, solado de borracha e polímero, blaqueado (acosturado), com palmilhas antimicrobianas, revestido em tecido jacquard, com espuma em poliuretano – PU.
12	Cinto social masculino	Na cor preta, 100% couro macio, fivela de 4x6 cm de comprimento, em metal com acabamento em niquel escovado, com garra regulável para ajustar o tamanho.
13	Terno social feminino	Composto de um blazer e uma calça, confeccionado em tecido twoway liso ou confortuniform, na cor preta (95% poliéster e 5% elastano). Blazer forrado, manga longa, gola alfaiate, acinturado e com recortes estratégicos nas costas para perfeita vestibilidade, dois bolsos embutidos e fechamento frontal com dois botões. Calça de cós médio, longa em corte reto, sem bolsos e um botão frontal.
14	Camiseta feminino social	Camiseta feminina na cor branca, estilo social, manga longa, confeccionada em tecido 100 % algodão (fio 80), de modo a não deixar transparecer a cor do corpo, sem bolso frontal; colarinho sem botões entretelado em toda sua extensão, indeformável, da mesma cor do tecido; punho aberto entretelado em toda sua extensão, abotoamento com dois botões; pala de dois panos, fralda longa, recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada; aviamento na mesma cor do tecido, etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO.
15	Sapato social feminino	Na cor preta, 100% couro macio. Produto: scarpin, em cor preta. Salto: fino, com 8 cm, bico fino. Ocasão/estilo: casual. Material externo: couro. Material interno: têxtil. Material da sola: borracha. A medida do salto pode variar entre 0,5 cm e 3 cm dentro da grade 33-39, de acordo com tamanho do calçado.
16	Gandola tática	Gandola preta tática, em tecido rip-stop, com manga longa. Distintivo funcional descrito no art. 3º, inciso II, nas cores originais do distintivo, logo abaixo, no peito esquerdo, medindo 8 cm de altura por 6 cm de largura, obedecendo a distância de 19 cm da base do pescoço. A identificação individual seguido do tipo sanguíneo no peito direito, com letras maiúsculas fonte Arial black com altura da letra de 1,2 cm, na cor cinza (PANTONE P173-1C), obedecendo à distância de 19 cm da base do pescoço, para seguir pantone serigráfico (silkscreen), bandeira do Brasil/Estado, nas cores originais medindo 5 x 7 cm, localizada no centro da manga esquerda, emborrachada e a inscrição da sigla do órgão do poder judiciário no centro da manga direita, como exemplo "CJF; TRF2; SJRJ..." na cor cinza (PANTONE P173-1C), com letras fonte Arial black, maiúsculas, altura da letra de 1,3 cm, com espaçamento entre as palavras de 0,5 cm, com a tarja emborrachada medindo 9 x 4 cm. Inscrição "POLÍCIA JUDICIAL" em silkscreen, conforme modelo, posicionada no centro das costas. Letras fonte Arial black, maiúsculas, dimensões da inscrição de 26 x 10 cm, com espaçamento entre as palavras de 1,0 cm, na cor cinza (PANTONE P173-1C).
17	Boné	Tecido rip-stop, cor preta sólida. Fita interna de reforço nas costuras. Inscrição "Polícia Judicial" Letras fonte Arial black, maiúsculas, dimensões da inscrição de 10 x 4 cm, com espaçamento entre as palavras de 0,5 cm, na cor cinza (PANTONE P173-1C), bordado na parte frontal e bandeira do Brasil bordada do lado esquerdo, nas cores originais medindo 5 x 3,5 cm. Ajuste em elástico ultraconforto para ajuste à cabeça.
18	Distintivo Funcional	Material: O distintivo de Polícia Judicial deverá ser fabricado com a predominância do metal bronze, na cor prata e com dimensões de 80x60mm, conforme abaixo: I –acima: a legenda "POLÍCIA" na cor preta em tampografia; II –ao centro: o Brasão da República em tampografia; III –abaixo: a legenda "JUDICIAL" na cor preta em tampografia; IV –diagonal: faixa verde na diagonal superior e cor amarela na faixa diagonal inferior, ambas em resina; V –um anel ovalar na cor preta em resina como moldura na composição do distintivo; e VI –número de matrícula gravado no dorso.
19	Insígnia de lapela	No mesmo formato e idêntico ao distintivo funcional, com tamanho reduzido de 20x15mm.

OBS: Outros tipos de tecido, caso se mostrem mais adequados a realidade de cada região, poderão ser adotados, a critério dos órgãos do Poder Judiciário, desde que condizentes com as cores, inscrições e símbolos característicos da Polícia Judicial do Poder Judiciário, definidos nesta Resolução.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 379, DE 15 DE MARÇO DE 2021.



Uniforme Operacional

CAMISAS



O MESMO PADRÃO SE APLICA A CAMISA POLO E A CAMISA GOLA CARECA

FRENTE



LADO ESQUERDO
 DISTINTIVO DA POLÍCIA JUDICIAL
 EM POLICROMIA
 DIMENSÕES: 8cm x 6cm

LADO DIREITO
 NOME E TIPO SANGÜÍNEO DO USUÁRIO
 FONTE: ARIAL BLACK
 ALTURA DO CARACTERE: 1,2cm
 COR: PANTONE P 173-1C

NOME A+

COSTAS

INSCRIÇÃO POLÍCIA JUDICIAL
 FONTE: ARIAL BLACK
 COR: PANTONE P 173-1C
 DIMENSÕES: 26cm X 10cm
 ESPAÇAMENTO ENTRE AS PALAVRAS: 1,0cm

**POLÍCIA
 JUDICIAL**

1,0cm

10cm

MANGAS



MANGA ESQUERDA
 BANDEIRA DO BRASIL/
 BANDEIRA DO
 ESTADO
 EM POLICROMIA
 DIMENSÕES: 7cm x 5cm

MANGA DIREITA
 SIGLA DO ÓRGÃO
 FONTE: ARIAL BLACK
 COR: PANTONE P 173-1C
 ALTURA DA FONTE: 1,3cm
 ESPAÇAMENTO
 ENTRE AS PALAVRAS: 0,5cm

EX.
TRF 2



Uniforme Operacional – GES



**FRENTE**

LADO ESQUERDO
DISTINTIVO DA POLÍCIA JUDICIAL.
EM POLICROMIA
DIMENSÕES: 8cm x 6cm

LADO DIREITO
INSCRIÇÃO "GES"
NOME E TIPO SANGUÍNEO
FONTE: ARIAL BLACK
ALTURA DO CARACTERE: 1,2cm
COR: PANTONE P 173-1C

GES
NOME A+

COSTAS

INSCRIÇÃO POLÍCIA JUDICIAL
FONTE: ARIAL BLACK
COR: PANTONE P 173-1C
DIMENSÕES: 24cm X 10cm
ESPAÇAMENTO ENTRE AS PALAVRAS: 1,0cm

GES
POLÍCIA JUDICIAL

10cm

24cm

MANGAS

MANGA ESQUERDA
BANDEIRA DO BRASIL/
BANDEIRA DO
ESTADO
EMBORRACHADA
DIMENSÕES: 7cm x 5cm

MANGA DIREITA
SIGLA DO ÓRGÃO EM
TARJA EMBORRACHADA
DIMENSÕES: 9cm x 4cm

EX.

TRF2

Uniforme para Instrutores

CAMISAS



O MESMO PADRÃO SE APLICA A CAMISA POLO E A CAMISA GÓL A CARECA

FRENTE



LADO ESQUERDO
DISTINTIVO DA POLÍCIA JUDICIAL
EM POLICROMIA
DIMENSÕES: 8cm x 8cm

LADO DIRETO
INSCRIÇÃO "INSTRUTOR"
NOME E TIPO SANGÜÍNEO
FONTE: ARIAL BLACK
ALTURA DO CARACTERE: 1,2cm
COR: PANTONE P 173-1C

**INSTRUTOR
NOME A+**

COSTAS

INSCRIÇÃO POLÍCIA JUDICIAL
FONTE: ARIAL BLACK
COR: PANTONE P 173-1C
DIMENSÕES: 28cm X 10cm
ESPAÇAMENTO ENTRE AS PALAVRAS: 1,0cm

**POLÍCIA
JUDICIAL**

1,0cm
10cm
28cm

MANGAS



MANGA ESQUERDA
BANDEIRADO BRASIL/
BANDEIRA DD
ESTADO EM
POLICROMIA
DIMENSÕES: 7cm x 5cm

MANGA DIREITA
SIGLA DO ÓRGÃO
FONTE: ARIAL BLACK
COR: PANTONE P 173-1C
ALTURA DA FONTE: 1,3cm
ESPAÇAMENTO
ENTRE AS PALAVRAS: 0,5cm

EX.
TRF 2

**FRENTE**

LADO ESQUERDO
DISTINTIVO DA POLÍCIA JUDICIAL
EM POLICROMIA
DIMENSÕES: 8cm x 6cm

LADO DIREITO
INSCRIÇÃO "INSTRUTOR"
NOME E TIPO SANGUÍNEO
FONTE: ARIAL BLACK
ALTURADO CARACTERE: 1,2cm
COR: PANTONE P 173-1C

INSTRUTOR
NOME A+

COSTAS

INSCRIÇÃO POLÍCIA JUDICIAL
FONTE: ARIAL BLACK
COR: PANTONE P 173-1C
DIMENSÕES: 26cm X 10cm
ESPAÇAMENTO ENTRE AS PALAVRAS: 1,0cm

POLÍCIA
JUDICIAL

10cm

26cm

MANGAS

MANGA ESQUERDA
BANDEIRA DO BRASIL/
BANDEIRA DO
ESTADO
EMBORRACHADA
DIMENSÕES: 7cm x 5cm

MANGA DIREITA
SIGLA DO ÓRGÃO EM
TARJA EMBORRACHADA
DIMENSÕES: 9cm x 4cm

EX.

TRF 2

BONÉ



FRENTE

INSCRIÇÃO POLÍCIA JUDICIAL
 FONTE: ARIAL BLACK
 COR: PANTONE P 173-1C
 DIMENSÕES: 10cm X 4cm
 ESPAÇAMENTO ENTRE AS PALAVRAS: 0,5cm



LATERAL



LATERAL ESQUERDA
 BANDEIRA DO BRASIL/
 BANDEIRA DO ESTADO
 EM POLICROMIA
 DIMENSÕES: 5cm x 3,5cm

SIGLA DO ÓRGÃO

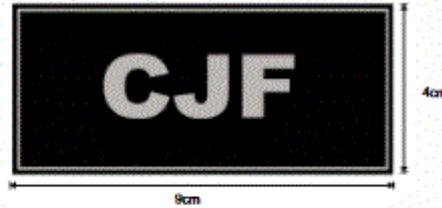
PADRÃO PARA APLICAÇÃO NA MANGA DIREITA
DAS CAMISAS POLO E GOLA CARECA

FONTE: ARIAL BLACK
ALTURA DA FONTE: 1,3CM
ESPAÇAMENTO ENTRE AS PALAVRAS: 0,5CM

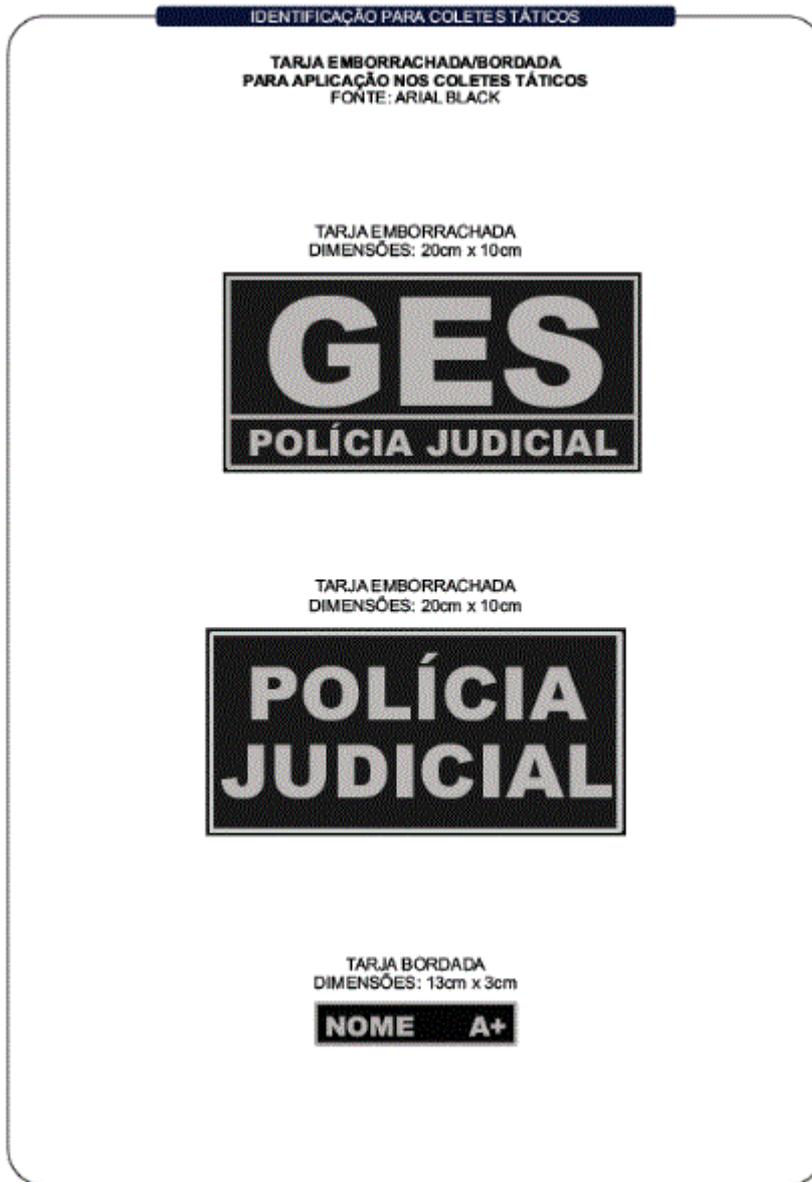
The diagram illustrates the placement of organizational siglas on the right sleeve of a polo shirt. A vertical line represents the sleeve. Three siglas are shown: **TRF 2**, **CJF**, and **SJRJ**. Each sigla is 7cm wide and 2.5cm high. The sigla **TRF 2** is positioned at the top, **CJF** in the middle, and **SJRJ** at the bottom. The dimensions are indicated by arrows: a horizontal arrow below each sigla shows a width of 7cm, and a vertical arrow to the right of each sigla shows a height of 2.5cm.

SIGLA DO ÓRGÃO

TARJA EMBORRACHADA
PARA APLICAÇÃO NAS GANDOLAS TÁTICAS
FONTE: ARIAL BLACK
ALTURA DA FONTE: 1,8cm
ESPAÇAMENTO ENTRE AS PALAVRAS: 0,5cm







RESOLUÇÃO Nº 380, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação dos(as) Inspectores(as) e Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário e do documento de autorização do porte de arma de fogo institucional e estabelece os elementos que constarão do referido conjunto.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 4/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, os arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº10.826/2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694/2012;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNJ nº 344/2020, que no seu art. 11 dispõe sobre a padronização da identidade funcional dos(as) Agentes e Inspectores(as) da Polícia Judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das identificações funcionais expedidas, no âmbito do Poder Judiciário, para Inspectores(as) e Agentes da Polícia Judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da identidade institucional da Polícia Judicial do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato nº 0001172-69.2021.2.00.0000, na 81ª Sessão Virtual, realizada em 5 de março de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO PADRÃO DOS(AS) INSPETORES(AS) E AGENTES DA POLÍCIA JUDICIAL

Art. 1º Instituir, em âmbito nacional, o conjunto de identificação padrão dos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário, na forma desta Resolução.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os tribunais deverão adotar o padrão de identificação estabelecido nesta Resolução para os(as) seus(suas) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial, sendo ele composto pela Carteira de Identidade Funcional, pelo Distintivo da Polícia Judicial, pelo Porta-Documentos e pelo Porta-Distintivo.

§ 2º Os órgãos citados no parágrafo anterior terão, a contar da publicação desta Resolução, o prazo de 12 (doze) meses para implementar o novo padrão de identificação dos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial.

Art. 2º As informações que constarão da Carteira de Identidade dos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial observarão a Resolução CNJ nº 270/2018, que dispõe sobre o uso do nome social.

Parágrafo único. Não haverá distinção de cor ou padrão nas Carteiras de Identidade dos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial, ainda que aposentados, devendo essa circunstância ser referida junto à respectiva especialidade.

Art. 3º Na descrição da especialidade deverá ser observada a Recomendação CNJ nº 42/2012, em relação ao gênero do ocupante do cargo público.

Art. 4º A utilização irregular do conjunto de identificação dos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial ou a alteração fraudulenta de dados poderá ensejar responsabilidade civil, criminal e administrativa.

Art. 5º A carteira de identidade funcional dos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial, do âmbito da União, terá fé pública em todo território nacional, sendo válida como documento de identificação funcional e civil.

Parágrafo único. A carteira de identidade funcional dos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial vinculados à Justiça Estadual deverá seguir o modelo desta Resolução e terá fé pública em todo o território nacional, observado o disposto em lei estadual, sendo válida como documento de identificação funcional e civil.

Art. 6º Ficam estabelecidos os elementos que constarão do conjunto de identificação padrão dos(as) Agentes e Inspetores(as) da Polícia Judicial, composto pelos seguintes itens:

- I – Carteira de Identidade Funcional;
- II – Distintivo de Polícia Judicial;
- III – Porta-Documentos; e
- IV – Porta-Distintivo.

CAPÍTULO II

DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS INSPETORES E AGENTES DA POLÍCIA JUDICIAL

Art. 7º A carteira de identidade funcional dos(as) Agentes e Inspetores(as) da Polícia Judicial deverá conter os seguintes elementos:

FRENTE

- I – A inscrição: “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”;
- II – A inscrição: “PODER JUDICIÁRIO”;
- III – A inscrição do tribunal correspondente;
- IV – A inscrição: “CARTEIRA DE IDENTIDADE DA POLÍCIA JUDICIAL”;
- V – Brasão da República;
- VI – Especialidade, devendo-se observar a Recomendação CNJ nº 42/2012, em relação ao gênero do(a) servidor(a), constando a inscrição: “Agente da Polícia Judicial” ou “Inspetor(a) da Polícia Judicial”;
- VII – Nome completo do(a) Agente ou Inspetor(a);
- VIII – Nome social, nos termos da Resolução CNJ nº 270/2018;
- IX – A inscrição: “BR”;

- X – A assinatura do(a) identificado(a);
- XI – Numeração de matrícula, abaixo da fotografia;
- XII – O texto: “RESOLUÇÃO CNJ N^o XXXX de XXX de 2021”;
- XIII – Os textos: “FÉ PÚBLICA PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO” e “VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL”; e
- XIV – Fotografia impressa digitalmente.

VERSO

- I – Validade;
- II – Filiação;
- III – Naturalidade;
- IV – Data de nascimento;
- V – Grupo sanguíneo e fator RH;
- VI – Identidade;
- VII – Órgão expedidor;
- VIII – Data de emissão;
- IX – Cadastro de pessoa física;
- X – Título eleitoral, zona e seção;
- XI – Matrícula;
- XII – Local e data;
- XIII – Assinatura da autoridade competente para expedir o documento;
- XIV – Fotografia impressa digitalmente, em tamanho reduzido; e
- XV – QR Code com as informações da carteira de identidade.

Art. 8º A carteira de identidade deverá seguir o modelo constante no Anexo I, cujo detalhamento referente às especificações técnicas e aos elementos de segurança consta a seguir:

I – Especificações técnicas:

- a) Matéria-prima: policarbonato;
- b) Dimensões: largura: 85,6 mm, altura: 54,0 mm, espessura: 0,82 mm;
- c) Impressão: frente e verso;
- d) Cores de fundo: azul e amarelo;
- e) Personalização: impressão dos dados variáveis a laser e grafados em letra maiúscula;
 - e.1) Frente: nome completo do(a) Inspetor(a)/Agente da Polícia Judicial, especialidade, assinatura do(a) servidor(a) e órgão emitente;
 - e.2) Verso: validade, filiação, naturalidade, data de nascimento, grupo sanguíneo/fator Rh, identidade, órgão expedidor e data de emissão, cadastro de pessoa física, título eleitoral, zona e seção, matrícula, local e data, assinatura da autoridade competente para expedir o documento.
- f) Personalização de elementos gráficos: fotografia e assinatura gravadas a laser;
- g) Fotografia: 2cm x 2cm, digitalizada, no canto inferior direito.

II – Elementos de segurança:

- a) Fotografia impressa digitalmente, em tamanho reduzido;
- b) QR Code com as informações da carteira de identidade.

Art. 9º O elemento de segurança QR Code possibilita a consulta *on-line* visando a verificar a identidade do inscrito e a regularidade da inscrição nos quadros dos tribunais, com a consequente validação do documento.

CAPÍTULO III DO DISTINTIVO DA POLÍCIA JUDICIAL

Art. 10. O distintivo da Polícia Judicial deverá seguir o modelo constante no Anexo II e conterá os seguintes elementos:

- I – Acima: a legenda “POLÍCIA” na cor preta em tampografia;
- II – Ao centro: o Brasão da República em tampografia;
- III – Abaixo: a legenda “JUDICIAL” na cor preta em tampografia;
- IV – Diagonal: faixa verde na diagonal superior e cor amarela na faixa diagonal inferior, ambas em resina;

V – Um anel ovalar na cor preta em resina como moldura na composição do distintivo; e

VI – Número de matrícula gravado no dorso.

Parágrafo único. O distintivo da Polícia Judicial deverá ser fabricado com a predominância do metal bronze, na cor prata e com dimensões de 80x60mm.

CAPÍTULO IV DO PORTA-DOCUMENTOS

Art. 11. O porta-documentos deverá seguir o modelo constante no Anexo III e conterá os seguintes elementos:

I – Acima: a legenda “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL” na cor prata em *hot stamping*;

II – Ao centro: o Brasão da República na cor prata em *hot stamping*;

III – Abaixo: a legenda “PODER JUDICIÁRIO” na cor prata em *hot stamping*.

Parágrafo único. O porta-documentos, para guarda da carteira de identidade dos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial e do distintivo, deverá ser fabricado em couro, contendo duas abas, na cor preta e com dimensões de 83x113mm.

CAPÍTULO V DO PORTA-DISTINTIVO

Art. 12. O porta-distintivo deverá seguir o modelo constante no Anexo III e conterá os seguintes elementos:

I – Frente: um anel ovalar em couro, na cor preta;

II – Verso: um anel ovalar em couro, na cor preta com uma presilha em aço inoxidável.

Parágrafo único. O porta-distintivo, para guarda do distintivo da Polícia Judicial, deverá ser fabricado em couro, no formato de anel ovalar, na cor preta e com dimensões de 90x70mm.

Art. 13. A carteira de identidade funcional, o distintivo da Polícia Judicial, o porta-documentos e o porta-distintivo serão devolvidos à unidade competente nos casos de desligamento definitivo.

Parágrafo único. Considera-se desligamento, para efeito deste artigo, vacância, demissão, falecimento, exoneração de cargo em comissão de servidor(a) sem vínculo efetivo com a Administração Pública, redistribuição, remoção ou retorno ao órgão de origem de servidor(a) removido(a), requisitado(a) ou em exercício provisório.

CAPÍTULO VI DO DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL PARA OS(AS) INSPETORES(AS) E AGENTES DA POLÍCIA JUDICIAL

Art. 14. Fica instituído o documento de autorização do porte de arma de fogo institucional, a ser expedido pelo Poder Judiciário, nos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 4/2014.

Parágrafo único. Após cumpridos os requisitos legais, os órgãos do Judiciário informarão os dados dos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial com a concessão do porte de arma de fogo institucional à Polícia Federal, para registro no SINARM.

Art. 15. O documento de autorização do porte de arma de fogo institucional será confeccionado em cartão de PVC laminado flexível, com cristal de alta qualidade, padrão “CR-80”, dupla face, cantos arredondados, formato aproximado de 85,75mm x 54,00mm x 0,76mm, de acordo com a norma internacional ISO 2894-1974, com policromia na frente e no verso, sem tarja magnética, contendo as seguintes informações, observado o modelo contido no Anexo IV desta Resolução:

I – Nome;

II – Especialidade;

III – Matrícula;

IV – Cadastro de pessoa física;

V – Número do documento de identidade e órgão expedidor;

VI – Lotação e órgão de origem;

VII – Data de emissão do porte de arma de fogo institucional;

VIII – Data de validade do porte de arma de fogo institucional;

IX – Número do porte de arma de fogo institucional; e

X – Número e código bidimensional da Portaria de Concessão do Porte de Arma de Fogo Institucional.

§ 1º As informações relacionadas nos incisos I a VI deverão estar em conformidade com os termos da Portaria de Concessão do Porte de Arma de Fogo Institucional.

§ 2º A autenticidade do documento será garantida por meio da inserção de código de barras bidimensional, que reportará ao documento do órgão do Poder Judiciário que concedeu o porte, enquanto a autenticidade do número do porte SINARM poderá ser verificada por meio do próprio sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme consta do modelo no Anexo IV.

Art. 16. O documento de autorização do porte de arma de fogo institucional será utilizado conforme o disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 4/2014.

Art. 17. Após o término da validade do porte de arma de fogo institucional, o documento deverá ser restituído à unidade de segurança institucional, para fins de controle e inutilização.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 380, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DOS(AS) INSPETORES(AS)/
AGENTES DA POLÍCIA JUDICIAL – ITENS GRÁFICOS E DE SEGURANÇA

Dimensões: largura: 85,6 mm, altura: 54,0 mm, espessura: 0,82 mm

FRENTE



VERSO



Suporte: policarbonato

Processo de Impressão: Offset/Serigrafia/Laser

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 380, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

MODELO DO DISTINTIVO DA POLÍCIA JUDICIAL

Dimensões: 80x60mm

Predominância do metal bronze



ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 380, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**MODELO DO PORTA-DOCUMENTOS E PORTA-DISTINTIVO****A) PORTA-DOCUMENTO**

Dimensões: 83x113mm

I – Acima: a legenda “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL” na cor prateada em *hot stamping*;II – Ao centro: o Brasão da República na cor prateada em *hot stamping*;III – Abaixo: a legenda “PODER JUDICIÁRIO” na cor prateada em *hot stamping*.**B) PORTA-DISTINTIVO**

Dimensões: 90x70mm

I – Frente: um anel ovalar em couro, na cor preta;

II – Verso: um anel ovalar em couro, na cor preta com uma presilha em aço inoxidável.

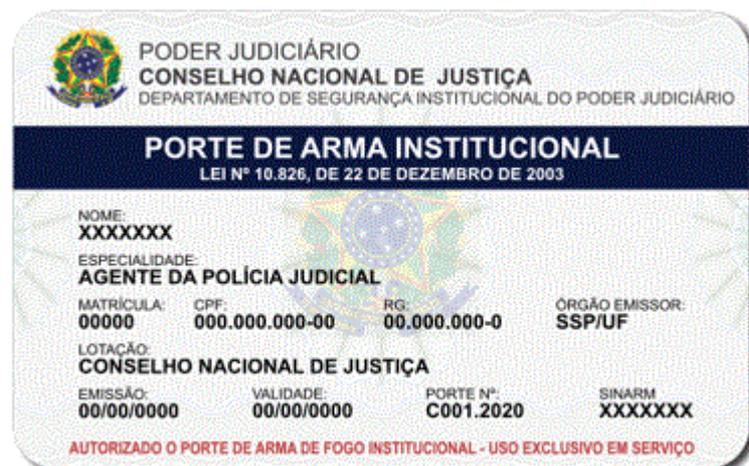


ANEXO IV

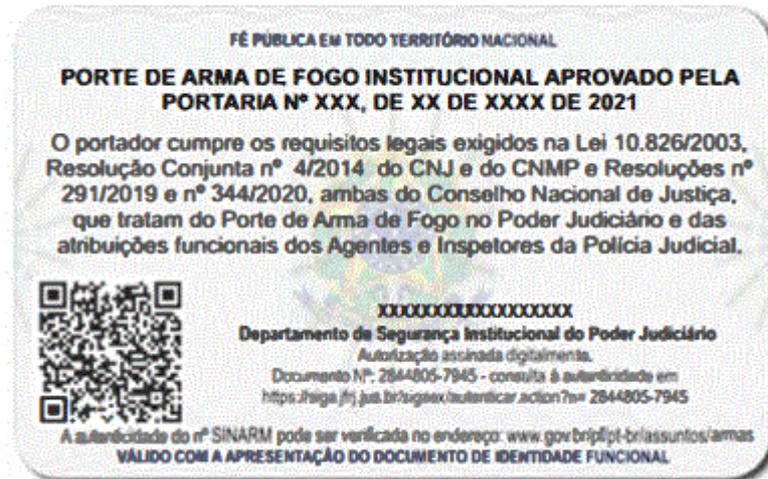
MODELO DO DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL PARA OS(AS) INSPETORES(AS) E AGENTES DA POLÍCIA JUDICIAL

Formato aproximado: 85,75mm x 54,00mm x 0,76mm

FRENTE



VERSO

**RESOLUÇÃO Nº 381, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

Acrescenta o parágrafo 6º ao art. 13 da Resolução nº 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional, vedando a realização de entrevista pessoal reservada como etapa do certame.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as regras aplicáveis aos concursos públicos devem se pautar pela imparcialidade dos julgadores e pela objetividade dos critérios de julgamento a serem utilizados para aferição dos examinandos(as);

CONSIDERANDO que as entrevistas pessoais reservadas, em regra e como se denota de experiências passadas e recentes, resumem-se a audiências restritas que são realizadas a portas fechadas, entre o(a) candidato(a) e membros(as) da banca examinadora ou da instituição que realiza o concurso, e sobre temas indefinidos ou, ao menos, não previamente definidos;

CONSIDERANDO que a realização de entrevista pessoal reservada se choca, de modo direto e irrefutável, com os princípios constitucionais da Administração Pública da publicidade, da igualdade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao enfrentar o tema da publicidade em relação aos atos da Administração Pública, é enfático ao preconizar que referidos atos não podem ser sigilosos (ARE 1111685/ES);

CONSIDERANDO que a doutrina é pacífica quando predica que o princípio da publicidade deve guarnecer toda a atuação administrativa, de forma a conferir o amplo conhecimento da conduta de seus agentes (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 89);

CONSIDERANDO que este próprio Conselho Nacional de Justiça já reputou ser irregular a entrevista reservada (PCA nº 0002959-51.2012.2.00.000);

CONSIDERANDO que a regulamentação de concursos públicos pelo CNJ, por meio da Resolução nº 75/2019, prevê que o concurso de ingresso nas carreiras da magistratura nacional conta, apenas, com as seguintes provas: prova objetiva seletiva, provas escritas, prova oral e prova de títulos;

CONSIDERANDO que a seleção de servidores ou agentes públicos por meio de “entrevista pessoal reservada” abre margem a subjetivismos, que é justamente o que o legislador pretendeu evitar ao prever a obrigatoriedade do concurso de provas;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato Normativo nº0000244-21.2021.2.00.0000, na 326ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 13 da Resolução nº 75/2009 passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo 6º, com a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 6º É vedada a realização de entrevista pessoal reservada, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, ainda que prevista em lei local.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Resolução CNJ nº 81/2009.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato Normativo nº 00010162-83.2021.2.00.0000, na 326ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Resolução CNJ nº 81/ 2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O preenchimento de dois terços das delegações vagas far-se-á por concurso público, de provas e títulos, destinado à admissão dos candidatos que preencherem os requisitos legais previstos no art. 14 da Lei Federal nº8.935/94; e o preenchimento de um terço das delegações vagas far-se-á por concurso de provas e títulos de remoção, com a participação exclusiva daqueles que já estiverem exercendo a titularidade de outra delegação, de notas ou de registro, em qualquer localidade da unidade da federação que realizará o concurso, por mais de dois anos, na forma do art. 17 da Lei Federal nº8.935/94, na data da publicação do primeiro edital de abertura do concurso.

§ 1º Serão reservadas aos(às) negros(as) o percentual mínimo de vinte por cento das serventias vagas oferecidas no certame de provimento e de remoção, aplicando-se a Resolução CNJ nº 203/2015.

§ 2º A reserva de vagas aos(às) negros(as) será aplicada sempre que o número de serventias oferecido no concurso público for igual ou superior a três.

§ 3º Caso a aplicação do percentual estabelecido nos parágrafos anteriores resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 9 de junho de 2024, término do prazo de vigência da Lei nº 12.990/2014.

Art. 3º Esta Resolução não se aplicará aos concursos cujos editais de abertura tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0000189-70.2021.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: FRANCISCA MARIA DE MORAIS BRITO. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0000189-70.2021.2.00.0000 Requerente: FRANCISCA MARIA DE MORAIS BRITO Requerido: JUÍZO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. JUIZ FEDERAL. APURAÇÃO. CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL. DECISÃO Cuida-se de representação por excesso de prazo apresentada por FRANCISCA MARIA DE MORAIS BRITO contra o Juízo da 7ª Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Piauí do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Aponta a requerente morosidade na tramitação do processo de autos n. 0004119-18.2010.4.01.4000. Assevera que o processo, distribuído ao Juízo em 26/03/2010, trata de pedido retroativo de pensão por morte já concedido e que está sem movimentação processual desde fevereiro de 2020. Requer a apuração da morosidade e a adoção das medidas cabíveis. É o relatório. Em consulta ao site de acompanhamento processual do tribunal onde o magistrado requerido atua, verifica-se que não houve impulso processual nos autos objeto desta representação desde 21/02/2020 (juntada de petição). A Corregedoria à qual o magistrado está vinculado, por ser responsável imediata pela supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos magistrados e pelas varas de primeiro grau de jurisdição, e por conhecer a estrutura e as características relacionadas a todas as unidades judiciais sob sua jurisdição, tem condições adequadas de apurar, com qualidade e efetividade, a irregularidade na tramitação processual apontada no requerimento inicial. Ante o exposto, comunique-se à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região para apuração, cientificando-a de que: a) a ora representante deverá figurar no polo ativo do procedimento administrativo instaurado em âmbito local, sendo necessariamente intimada de todos os atos processuais; b) esta Corregedoria Nacional deve ser informada do número do expediente instaurado pela Corregedoria Regional, bem como da data de sua autuação; c) não é o caso de aplicação da Resolução CNJ n. 135. Intime-se a representante cientificando-a de que ulteriores informações devem ser buscadas junto à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região (<https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/tribunais/>). Com a informação do número e da data de autuação do expediente instaurado pela Corregedoria Regional, arquivem-se os autos, com baixa. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A29/A42 2

N. 0000850-49.2021.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - CCIBA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 4728 Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Gabinete Conselheira Maria Tereza Uille Gomes Pedidos de Providências 0000850-49.2021.2.00.0000 Relator: Conselheira Maria Tereza Uille Gomes Requerente: Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia Requerido: Conselho Nacional de Justiça DECISÃO Trata-se de Pedido de Providências (PP), no qual a Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia (CCIN) relata a existência de petição subscrita pelo interventor do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Formosa do Rio Preto/BA, que solicita à CCIN "autorização para contratar colaboradores, considerando as obrigações impostas no Ato 16/2020 [do LIODS/CNJ (...)] para tratar sobre a temática relacionada à regularização fundiária, com vistas a aperfeiçoar os mecanismos de controle objeto do cumprimento de decisão nº 0007396-96.2016.2.00.0000, e a desenvolver protótipo de inventário estatístico nas serventias prediais de Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto/BA (Id 4251402). De acordo com a Informação de Id 4251402, o interventor pede seja deferida a contratação de até dez colaboradores para a consecução dos trabalhos. A CCIN manifestou-se favoravelmente ao pleito, porém, ressaltou que o número sugerido pelo cartorário pode se mostrar excessivo, razão pela qual deferiu parcialmente o pedido, limitando, a princípio, ao número de sete pessoas. Diante da deliberação acima expendida (Id 4251402), determino o arquivamento dos autos. Intime-se a Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia. Publique-se nos termos do artigo 140 do RICNJ. Em seguida, arquivem-se independentemente de nova conclusão. Brasília, data registrada no sistema. Maria Tereza Uille Gomes Conselheira 3 PP 0000850-49.2021.2.00.0000 - S2

N. 0000704-08.2021.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ASSOJURIS. Adv(s).: SP306893 - MARCOS EDUARDO MIRANDA. A: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO-AOJESP. Adv(s).: SP260906 - ALINE CRISTINA DE LIMA AMBROSIO. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP. Adv(s).: Nao Consta Advogado. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 4728 Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Gabinete Conselheira Maria Tereza Uille Gomes Procedimento de Controle Administrativo 0000704-08.2021.2.00.0000 Relator: Conselheira Maria Tereza Uille Gomes Requerente: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo (AOJESP) e Outros Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) DECISÃO Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA), no qual a Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo (AOJESP) e a Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo (ASSOJURIS) se insurgem contra o Comunicado 206, de 2.2.2021, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), que determinou a distribuição e o cumprimento de mandados não urgentes, independentemente do retorno ao Sistema Remoto de Trabalho previsto no Provimento CSM 2.564/2020. Em 17.2.2021, julguei improcedente o pedido, pois praticado o ato pelo TJSP no exercício de sua autonomia administrativa, nos limites definidos pelo CNJ (Id 4256552). No dia 20.2.2021, a AOJESP interpôs recurso contra a decisão, tendo o feito sido levado a plenário para julgamento (pedido de inclusão em pauta virtual: 11.3.2021). Em 15.3.2021, contudo, a entidade noticiou a publicação do Comunicado CG 653/2021, ao tempo em que solicitou a retirada do PCA da pauta de julgamento, com o consequente arquivamento (Id 4289035). Nesta senda, serve a presente para informar as Vossas Excelências que de certo modo o objetivo aqui almejado, foi alcançado, pois posteriormente, houve alteração normativa por parte do TJSP, em observância a Resolução do CNJ nº 322/2020. Diante do exposto, forçoso concluir que tenha havido a perda superveniente do objeto, razão pela qual requer a retirada de pauta de julgamento, com o consequente arquivamento do feito. Nesse contexto, declaro prejudicado o recurso e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se. Publique-se nos termos do art. 140 do RICNJ. Em seguida, arquivem-se independentemente de nova conclusão. Brasília, data registrada no sistema. Maria Tereza Uille Gomes Conselheira 2 PCA 0000704-08.2021.2.00.0000

N. 0008784-29.2019.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: MARCIA CAVALCANTI CARNEIRO DIAS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: ADMAR FERREIRA SOUSA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0008784-29.2019.2.00.0000 Requerente: MARCIA CAVALCANTI CARNEIRO DIAS Requerido: ADMAR FERREIRA SOUSA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE. AUSÊNCIA. CURSO REGULAR DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO. DECISÃO Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por MARCIA CAVALCANTI CARNEIRO DIAS contra ADMAR FERREIRA SOUSA, JUIZ DA 185ª ZONA ELEITORAL DO TRE - BA. Determinada a apuração da morosidade na tramitação do Processo n. 0000480.02.2016.6.05.0185 e renovado o prazo inicial, a Corregedoria Regional Eleitoral do Estado da Bahia prestou informações nos seguintes termos (id. 4108522). [...] Consoante determinado no despacho de ID nº 4058563 restou concluído o procedimento de migração dos autos para o meio eletrônico no sistema PJe. Em Inspeção Virtual o magistrado zonal foi cientificado da migração do processo para o meio eletrônico, bem como da existência do Provimento CRE n.º 06/2020, que regulamenta as audiências virtuais no âmbito do 1º grau de jurisdição da Justiça Eleitoral do Estado da Bahia. Diante disso, o juiz eleitoral designou audiência para o dia 11 de agosto, sem a observância de que se tratava de feriado na Justiça Eleitoral. Remarcada a assentada para o dia 24 de agosto, houve desistência da oitiva das testemunhas, tendo sido encerrada a instrução pelo juiz eleitoral. Os autos se encontram em prazo para manifestação das partes, nos termos do art. 22, VI, da Lei 64/90. Consideradas as informações apresentadas pela Corregedoria Regional Eleitoral do Estado da Bahia, o ilustre Ministro Luiz Fux, então Corregedor

Nacional de Justiça, entendeu recomendável continuar o monitoramento da tramitação do feito objeto deste procedimento. Assim, determinou o sobrestamento da presente representação por 30 dias, findos os quais deveria a Corregedoria Regional Eleitoral do Estado da Bahia informar o andamento atualizado do processo n. 0000480.02.2016.6.05.0185 independentemente de nova intimação. É o relatório. Decido. De acordo com as informações colhidas do sítio eletrônico do tribunal no qual o magistrado atua, verifica-se que o processo objeto do presente feito retomou o seu fluxo regular, com movimentação recente em 8.9.2020. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, sendo imprópria sua utilização como via oblíqua para obtenção de preferência no julgamento de processos. Também são consideradas nessa análise a complexidade e a natureza da demanda, a quantidade de partes envolvidas, e o grau de congestionamento dos juízos e tribunais. Sopesados esses aspectos, não se pode concluir que há desídia do magistrado requerido em promover o andamento do processo. Portanto, não se verifica morosidade injustificada, apta a ensejar a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, visto que o referido processo tramita de forma regular. Ante o exposto, com fundamento no art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, arquivem-se o presente expediente. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A41 2

N. 0009189-31.2020.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: LEONARDO DA PAZ MAIA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0009189-31.2020.2.00.0000 Requerente: LEONARDO DA PAZ MAIA Requerido: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PAVUNA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. TJRJ. PRETENSÃO DE REVISÃO DE ATO JURISDICIONAL. NÃO CABIMENTO. QUESTÃO JURISDICIONAL. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. DECISÃO Trata-se de pedido de providências formulado por LEONARDO DA PAZ MAIA em desfavor do JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PAVUNA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO (RJ). O requerente alega, em síntese, que a empresa Apolo Tubos e Equipamentos ajuizou em seu desfavor a ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado com Cobrança nº 0000723-70.2017.8.19.0211 e que, em razão disso, há risco de ser despejado com sua família do imóvel que reside. Relata que ajuizou a ação de Usucapião nº 0006979-24.2020.8.19.0211, e que "foi feito pedido de Tutela antecipada para garantir o direito de moradia meu e da minha esposa e filho, até o final da ação de usucapião, o que foi negado pelo Juiz da segunda Vara Cível do fórum da Pavuna" (ID 4165447, p.1). Por fim, afirma que o provimento da ação de despejo movida em seu desfavor, em tese, descumpriria o que dispõe o art. 9º da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020. Requer o arquivamento da ação de despejo, tendo em vista que a propriedade do terreno objeto da ação de despejo não é da empresa Apolo Tubos e Equipamento S.A e que o endereço do imóvel indicado na ação de despejo não é o mesmo endereço onde está edificada a sua casa. É o relatório. O expediente deve ser arquivado sumariamente. Após a análise dos fatos narrados neste expediente, nota-se que a irrisignação se refere a exame de matéria eminentemente jurisdicional. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. Na verdade, o requerente não aponta qualquer indicio de prática de infração funcional por parte de membro do Judiciário, o que demonstra mera insatisfação ante a decisão judicial que negou o pedido de tutela antecipada na ação de usucapião. Além disso, insurge-se contra ação de despejo, considerando não haver documentos que comprovem ser a Empresa Apolo Tubos e Equipamentos S.A proprietária do imóvel objeto da lide, matérias que não competem análise pela via correccional. Dessa forma, em consulta aos autos do processo judicial nº 0000723-70.2017.8.19.0211 no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, verifica-se que a movimentação mais recente constante do extrato processual é decisão proferida pela Juíza Isabelle da Silva Scisínio Dias, da qual transcreve-se excerto: [...] A toda evidência a celeuma está em se verificar se o imóvel sublocado se encontra ou não situado nas dependências da área 2651, da Avenida Chrisóstomo Pimentel de Oliveira. Assim, "ad cautelam", numa ponderação de valores, SUSPENDO O DESALJO, até que seja produzida prova hábil da propriedade do imóvel em questão e, por consequência, da própria existência da sublocação objeto deste feito. (TJ-RJ. Proc. nº 0000723-70.2017.8.19.0211, fls. 463, DJe. 17/11/2020). Assim, mesmo que não fosse o caso de matéria unicamente jurisdicional, verifica-se haver perda parcial do objeto do presente feito no que diz respeito a irrisignação quanto ao despejo iminente ao qual seria submetido. Além disso, no que tange ao indeferimento do pedido antecipatório de tutela de urgência nos autos do processo judicial nº 0006979-24.2020.8.19.0211, verifica-se que, in casu, a Magistrada agiu no legítimo exercício de sua função (TJ-RJ. Proc. nº 0006979-24.2020.8.19.0211, fls.155, DJe. 01/10/2020)2. Com efeito, o Conselho Nacional de Justiça, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, porquanto a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma das presentes no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. Nesse sentido, vide o seguinte julgado: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE INJUSTIFICADA NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO. 1. Irresignação acerca de conteúdo de decisão judicial deve ser impugnada na própria jurisdição. 2. É inadmissível a utilização da via correccional para alcançar providência jurisdicional. 3. Suposto desacerto de decisão judicial não é suficiente para configurar desvio de conduta, sujeito à punição administrativa. 4. A partir da análise do caso concreto e diante das provas apresentadas, o magistrado tem liberdade para decidir da forma que considerar mais adequada, obedecidos os limites constitucionalmente impostos para motivação das decisões. 5. A natureza exclusivamente administrativa das atribuições conferidas ao Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, § 4º, da CF/88) impede que este aprecie questão discutida em sede jurisdicional. 6. Ausência de morosidade injustificada na tramitação do feito, haja vista a prática de atos processuais reiterados em lapso temporal razoável. 7. Ausência de comprovação de infringência aos deveres funcionais dos magistrados. 8. Recurso administrativo não provido (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - 0009665-40.2018.2.00.0000 - Rel. Min. HUMBERTO MARTINS - 45ª Sessão Virtual - j. 05/04/2019). Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, determino o arquivamento do presente expediente, com baixa. À Secretaria Processual para que retifique o polo passivo do presente feito a fim de constar o nome da Magistrada ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS, considerando as informações contidas na petição inicial. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A09/Z12 1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PJE-RJ. Consulta Processual - Número - Primeira Instância - nº 0000723-70.2017.8.19.0211. Disponível em: *<http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2017.211.000715-7&accessIP=internet&tipoUsuario=#>*. Acesso em 8 dez. 2020. 2 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PJE-RJ. Consulta Processual - Número - Primeira Instância - nº 0006979-24.2020.8.19.0211. Disponível em: *<http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2020.211.006965-5&accessIP=internet&tipoUsuario=#>*. Acesso em 8 dez. 2020. 4

N. 0001220-28.2021.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: JOAREZ JORGE DA FONSECA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001220-28.2021.2.00.0000 Requerente: JOAREZ JORGE DA FONSECA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ e outros CERTIDÃO Certifico que o requerimento inicial da(s) parte(s) requerente(s) acima identificada(s) encontra-se desacompanhado de cópia(s) do(s) comprovante(s) de residência. Diante do exposto, de ordem da Excelentíssima Senhora Corregedora Nacional de Justiça, intime(m)-se a(s) parte(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda(m) à juntada de cópia da documentação acima especificada, pois, do contrário, este expediente será arquivado, nos termos da Portaria n.º 9, de 19 de fevereiro de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça. A cópia desta certidão servirá como instrumento de intimação da(s) parte(s) requerente(s) Brasília, 23 de fevereiro de 2021. Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça Seção de Autuação e Distribuição CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAFS Quadra 2 Lotes 5/6, - Edifício Premium, Bloco F, Zona

Cívico-Administrativa, CEP 70070-600 Brasília/DF Telefone - 55 61 2326-5173 ou 55 61 2326-5180 Horário de atendimento ao público: das 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

Corregedoria

RECOMENDAÇÃO Nº 47, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas preventivas para que se evitem atos de violência patrimonial ou financeira contra pessoa idosa, especialmente vulnerável, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir recomendações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a condição de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o que consta do Pedido de Providências n. 0004772-35.2020.2.00.000, instaurado após recebimento do Ofício n. 3041/2020GM.MMFDH/MMFDH, em que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos informa que dados mais recentes do canal Disque 100 apontam que os casos de violência patrimonial contra a pessoa idosa, em 2019, tiveram um aumento de 19% e que, em 2020, com o isolamento social imposto pela pandemia, a situação tornou-se cada vez mais crítica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 102 da Lei 10.741/2003, configura crime apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade, cominando-se pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa;

CONSIDERANDO o relevante caráter preventivo dos serviços notariais e de registro, ao evitarem conflitos e protegerem a sociedade, garantindo publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar perenes as disposições da Recomendação nº 46, de 22 de junho de 2020, de modo a preservar as medidas preventivas contra atos de violência patrimonial ou financeira em desfavor da pessoa idosa,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos serviços notariais e de registro do Brasil que adotem medidas preventivas para coibir a prática de abusos contra pessoas idosas, especialmente vulneráveis, realizando diligências se entenderem necessário, a fim de evitar violência patrimonial ou financeira nos seguintes casos:

I – antecipação de herança;

II – movimentação indevida de contas bancárias;

III – venda de imóveis;

IV – tomada ilegal;

V – mau uso ou ocultação de fundos, bens ou ativos; e

VI – qualquer outra hipótese relacionada à exploração inapropriada ou ilegal de recursos financeiros e patrimoniais sem o devido consentimento do idoso.

Art. 2º Havendo indícios de qualquer tipo de violência contra idosos nos atos a serem praticados perante notários e registradores, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Municipal do Idoso, Defensoria Pública, Polícia Civil ou Ministério Público.

Art. 3º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça